

AO EXPEDIENTE DO DIA  
13 de 03 de 2002  
12 de 03 de 2002



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO ROBSON DUTRA  
PROJETO DE LEI Nº 785 /2002

**EMENTA:** PROÍBE A INSCRIÇÃO DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM CADASTRO DE DEVEDORES.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

**RESOLVE:**

**Art., 1º.** - As empresas prestadoras de serviço público não poderão inscrever usuários inadimplentes residentes ou domiciliados no estado da Paraíba em qualquer tipo de cadastro de devedores.

**Art., 2º.** - As empresas que violarem a norma acima estarão automaticamente proibidas de contratar com o Poder Público Estadual, bem como deste não poderão receber qualquer benefício ou isenção, inclusive de caráter tributário.

**Art. 3º** - Está lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões** da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 11 de Março de 2002.

**Robson Dutra**  
Deputado



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO ROBSON DUTRA**



## **JUSTIFICATIVA**

O Objetivo da presente proposição é o de proteger o consumidor paraibano diante dos constantes abusos de empresas prestadoras de serviços públicos, haja vista que freqüentemente comprometem a honra dos usuários, às vezes por dívidas indevidas conforme constantes denúncias, ao invés de cobrar dívidas judicialmente.

Idêntica iniciativa motivou a Lei Ordinária nº 3762 do Estado do Rio de Janeiro, buscando desta forma impedir que os usuários sejam inscritos no SPC, no SERASA, no CADIN e entre tantos outros cadastros de devedores.

O alcance social do presente projeto de lei haverá, com certeza, de contar com o apoio unânime dos Deputados.

**Sala das Sessões da Assembleia Legislativa da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, em 11 de Março de 2002.**

  
**Robson Dutra**

Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS



Registro no Livro de Plenário  
Às fls. 785 sob o nº 785/02  
Em 12 / 03 / 2002

P. Falcão  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 13 / 02 / 2002

P. Falcão  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, B / 03 / 2002.

P. Falcão  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 13 / 02 / 2002

[Signature]  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator

Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2002

Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_ / \_\_\_ / 2001

Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado

[Signature]  
Em 11 / 02 / 2002

Deputado  
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2002

Secretaria Legislativa  
Secretário

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_ / \_\_\_ / 2002

Parecer \_\_\_  
Em \_\_\_ / \_\_\_ /

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura

consta 02 Pagina (S).

Em 12 / 03 / 2002.

Teresinha Padilha  
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura

consta \_\_\_ Documento (s)

em anexo.

Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2002.

Assessor



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação.  
PROJETO DE LEI Nº 785/2002**



Proíbe a inscrição de usuários de serviços públicos em cadastro de devedores.

**AUTOR** : Dep. Robson Dutra  
**RELATOR**: Dep. Djaci Brasileiro

**PARECER Nº 859/02**

**RELATÓRIO**

Chega a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para nos termos no Art. 103, Parágrafo Único e 106, inciso I a III do Regimento Interno, se pronunciar sobre Projeto de Lei nº 785/2002, de iniciativa do Ilustre Deputado Robson Dutra que proíbe a inscrição de usuários de serviços públicos em cadastro de devedores.

É o relatório

**VOTO DO RELATOR**

A presente proposta visa proteger o consumidor paraibano diante dos constantes abusos de empresa prestadoras de serviços públicos.

Ademais é importante esclarecer que a matéria foge da esfera parlamentar estadual, as empresas públicas regem-se pela lei de mercado, isto é, esta sob a égide de Lei Federal, como o Código do Consumidor, Código Comercial e demais normas federais que regulamenta toda as atividades comerciais.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação.**  
**PROJETO DE LEI Nº 785/2002**



Isto posto é importante esclarecer que esta medida inviabilizaria a atividade comercial das empresas públicas e que no caso de abuso por parte das empresas públicas, existem normas de proteção ao consumidor.

Desta forma, existindo empecilho de ordem regimental e/ou constitucional, declaro meu voto pela **INCONSTITUCIONALIDADE DO Projeto de Lei nº 785/2002**, na forma original.

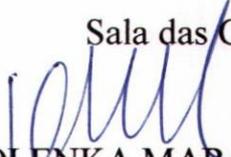
Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2002.

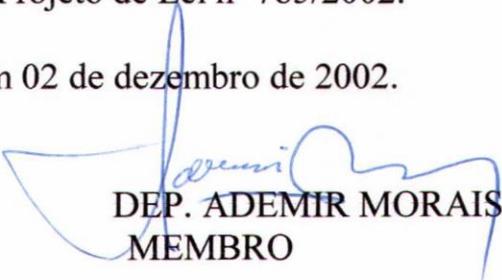
  
Dep. Djaci Brasileiro  
**Relator**

**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o voto do Senhor Relator Deputado Djaci Brasileiro, pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 785/2002.

Sala das Comissões, em 02 de dezembro de 2002.

  
DEP. OLENKA MARANHÃO  
PRESIDENTE

  
DEP. ADEMIR MORAIS  
MEMBRO

  
DEP. DJACI BRASILEIRO  
RELATOR

DEP. JOÃO FERNANDES  
MEMBRO

  
DEP. LUIZ COUTO  
MEMBRO

  
DEP. ZENÓBIO TOSCANO  
MEMBRO

  
DEP. VITAL FILHO  
MEMBRO

**Apreciada Pela Comissão**

No Dia 03/12/2002